



Entrada 11/06/18  
Discussão 11/06/18  
 Aprovado  Rejeitado

*João Nogueira de Holanda*  
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Projeto de Lei Ordinária Nº 003/2018

**Institui a Política Estadual de Captação,  
Armazenamento e Aproveitamento da Água da  
Chuva no Município de Potiretama e dá outras  
providências.**

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no município de Potiretama-Ce, com a finalidade de melhorar a regularidade e suficiência no abastecimento para populações urbanas e rurais.

Art. 2º A Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no município de Potiretama tem como objetivos:

- I - instituir diretrizes e instrumentos para estimular a melhor utilização dos recursos hídricos no que se refere a captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva;
- II - contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- III – contribuir para melhorar a eficiência na gestão no uso dos recursos hídricos;
- IV – contribuir para ações de precaução e de minimização dos problemas decorrentes do excesso de vazões de águas pluviais e inundações;
- V - contribuir para ações de precaução e de minimização dos problemas decorrentes dos efeitos de estiagens.

Art. 3º Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação serão adotadas as seguintes definições:



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- I – captação e armazenamento da água da chuva – procedimentos e formas para que as águas pluviais, que caem sobre os telhados, pátios e outras superfícies construídas impermeáveis sejam canalizadas e guardadas em reservatórios, cisternas e caixas d'água, de modo intencional e planejado, evitando seu escoamento superficial para outros locais ou redes de coleta pluvial.
- II – aproveitamento da água chuva – a utilização racional das águas pluviais provenientes da chuva para usos múltiplos, como domésticos, industriais, comerciais, agrícolas, de lazer e recreação, de acordo com as técnicas de armazenagem e tratamento sanitário que recebem, bem como necessidades dos usuários.
- III – excesso de vazões – águas provenientes das chuvas que não infiltram naturalmente e escorrem provocando inundações e em decorrência de danos e prejuízos econômicos, sociais e ambientais, em ambientes urbanos e rurais.
- VI – reutilização de águas servidas, cinzas e ou residuais – o reaproveitamento das águas domésticas já utilizadas em pias, tanques, máquinas de lavar roupas, chuveiros e outros de similar natureza, que depois de usadas passam por sistemas de separação e tratamentos sanitários, utilizando-se de tecnologias que retiram resíduos e contaminantes, possibilitando novos ciclos de utilização da água.

Art. 4º A Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva do município de Potiretama-Ce se orientará pelas seguintes diretrizes:

- I – a redução do consumo e a utilização eficiente dos recursos hídricos pelos usuários;
- II – o combate permanente ao desperdício e uso inadequado da água;
- III – a criação e adoção de tecnologias e práticas poupadoras de água;
- IV – as ações de conscientização e educação ambiental;
- V – a orientação técnica de adequações e ou novas construções com padrões sustentáveis de uso da água;
- VI – o armazenamento individual, coletivo e comunitário da água da chuva;
- VII – a reutilização das águas definidas como servidas, cinzas ou residuais;
- VIII – o contorno aos efeitos da estiagem em ambientes urbanos e rurais;
- IX – o combate aos efeitos do excesso de vazão em ambientes urbanos e rurais;



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

X – a criação de condições de convivência com os efeitos e consequências das estiagens;

XI - a participação social democrática da formulação, execução e controle das políticas públicas;

XII – o estabelecimento de condicionantes de sustentabilidade socioambiental na aplicação de recursos públicos;

XIII – as ações de garantia da suficiência da água para necessidades humanas básicas, bem como para de sobrevivência econômica.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva do município de Potiretama-Ce:

I – implantação de programas de educação ambiental e conscientização para uma cultura de aproveitamento das águas pluviais e do uso sustentável dos recursos hídricos;

II – utilização das diretrizes desta Lei como condição para acesso a programas públicos de financiamento imobiliário, habitação popular e assentamentos humanos e apoio ao setor da construção civil;

III – estabelecimento de cooperação entre órgãos de Estado e entre entes da federação;

IV – utilização de formas de incentivos econômicos e não econômicos para captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva, inclusive fomentando o apoio técnico e de capacitação para construção de cisternas, reservatórios e/ou caixas coletoras para armazenamento da água em edificações residenciais individuais e condomínios, industriais, comerciais, rurais, de lazer e recreação;

V – convênios com instituições de pesquisa e universidade para desenvolver, aperfeiçoar e difundir técnicas e tecnologias de uso eficiente, purificação e armazenamento, em projetos de construção de engenharias e arquitetura;

VI – instituir programa de reutilização da água, captação e armazenamento próprio com utilização da água da chuva em prédios públicos, órgãos municipais e escolas públicas;

VII - instituir programa de captação, armazenamento e uso da água da chuva para uso da atividade do corpo de bombeiros;

VIII - realizar convênios com entidades da sociedade civil e organizações cooperativas para capacitação, formação, organização social, validação e socialização de



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

conhecimentos e tecnologias de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva;

IX – estimular a captação, armazenamento e uso da água da chuva em atividades de setores econômico-produtivos que demandam grandes quantidades de água;

X – apoiar com os serviços de assistência técnica e extensão rural, crédito, pesquisa e outras ações dos órgãos municipais, as famílias do meio rural para a capacitação e acesso a projetos de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva, nas suas diversas modalidades;

XI – capacitar a população em geral de comunidades urbanas e rurais, gestores e servidores públicos, lideranças e técnicos para a gestão sustentável das águas.

Art. 6º Visando os objetivos desta Lei e utilizando suas diretrizes e instrumentos, o Poder Executivo poderá:

I - para os estabelecimentos localizados no meio rural e de acordo com as peculiaridades regionais, criar políticas especiais de apoio à construção e aquisição de outras formas de captação, armazenamento e distribuição de águas, como açudes, reservatórios, barragens, barragens subterrâneas e canais;

II - apoiar formas de reutilização da água oriunda do reaproveitamento de águas servidas, cinzas e ou residuais;

III - estabelecer outros instrumentos, critérios e condicionantes de sustentabilidade hídrica para a aplicação dos recursos públicos no financiamento de edificações residenciais, comerciais, industriais, rurais, de lazer e recreação;

IV – estipular prazo para os estabelecimentos industriais, comerciais, condomínios residenciais e outros empreendimentos de médio e grande porte implantarem captação e reservatórios de água da chuva, bem como de formas de tratamento, reaproveitamento e uso de águas servidas, cinzas e ou residuais;

VI – criar incentivos, compensações e outras formas de apoio aos grupos, comissões, associações e ou instituições que implantarem programas com ações na perspectiva de cumprir os objetivos desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

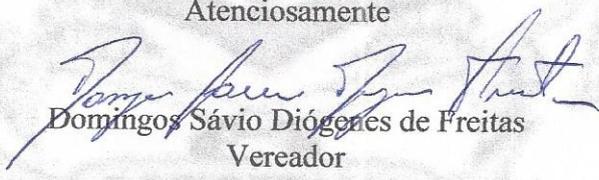
Art. 7º O Poder Executivo com o objetivo de apoiar a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no município de Potiretama garantirá a Comissão Municipal de Convivência pela Vida no Semiárido, instituída pelo Fórum Microrregional de Convivência pela Vida no Semiárido do Território do Vale do Jaguaribe, recursos para viabilização das reuniões bimestrais do fórum.

Parágrafo único – Esses recursos dizem respeito ao custeio de deslocamento e alimentação dos membros da comissão e de participantes indicados por ela a disponibilização de infraestrutura para a realização das reuniões bimestrais do Fórum, quando essas acontecerem no município de Potiretama.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Potiretama-CE, em 11 de Junho de 2018.

Atenciosamente



Domingos Sávio Diógenes de Freitas

Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Projeto de Lei Ordinária Nº 003/2017

**Institui a Política Estadual de Captação,  
Armazenamento e Aproveitamento da Água da  
Chuva no Município de Potiretama e dá outras  
providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no município de Potiretama-Ce, com a finalidade de melhorar a regularidade e suficiência no abastecimento para populações urbanas e rurais.

Art. 2º A Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no município de Potiretama tem como objetivos:

- I - instituir diretrizes e instrumentos para estimular a melhor utilização dos recursos hídricos no que se refere a captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva;
- II - contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- III – contribuir para melhorar a eficiência na gestão no uso dos recursos hídricos;
- IV – contribuir para ações de precaução e de minimização dos problemas decorrentes do excesso de vazões de águas pluviais e inundações;
- V - contribuir para ações de precaução e de minimização dos problemas decorrentes dos efeitos de estiagens.

Art. 3º Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação serão adotadas as seguintes definições:

- I – captação e armazenamento da água da chuva – procedimentos e formas para que as águas pluviais, que caem sobre os telhados, pátios e outras superfícies construídas impermeáveis sejam canalizadas e guardadas em reservatórios, cisternas e caixas



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

d'água, de modo intencional e planejado, evitando seu escoamento superficial para outros locais ou redes de coleta pluvial.

II – aproveitamento da água chuva – a utilização racional das águas pluviais provenientes da chuva para usos múltiplos, como domésticos, industriais, comerciais, agrícolas, de lazer e recreação, de acordo com as técnicas de armazenagem e tratamento sanitário que recebem, bem como necessidades dos usuários.

III – excesso de vazões – águas provenientes das chuvas que não infiltram naturalmente e escorrem provocando inundações e em decorrência de danos e prejuízos econômicos, sociais e ambientais, em ambientes urbanos e rurais.

VI – reutilização de águas servidas, cinzas e ou residuais – o reaproveitamento das águas domésticas já utilizadas em pias, tanques, máquinas de lavar roupas, chuveiros e outros de similar natureza, que depois de usadas passam por sistemas de separação e tratamentos sanitários, utilizando-se de tecnologias que retiram resíduos e contaminantes, possibilitando novos ciclos de utilização da água.

Art. 4º A Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva do município de Potiretama-Ce se orientará pelas seguintes diretrizes:

I – a redução do consumo e a utilização eficiente dos recursos hídricos pelos usuários;

II – o combate permanente ao desperdício e uso inadequado da água;

III – a criação e adoção de tecnologias e práticas poupadoras de água;

IV – as ações de conscientização e educação ambiental;

V – a orientação técnica de adequações e ou novas construções com padrões sustentáveis de uso da água;

VI – o armazenamento individual, coletivo e comunitário da água da chuva;

VII – a reutilização das águas definidas como servidas, cinzas ou residuais;

VIII – o contorno aos efeitos da estiagem em ambientes urbanos e rurais;

IX – o combate aos efeitos do excesso de vazão em ambientes urbanos e rurais;

X – a criação de condições de convivência com os efeitos e consequências das estiagens;

XI - a participação social democrática da formulação, execução e controle das políticas públicas;



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

XII – o estabelecimento de condicionantes de sustentabilidade socioambiental na aplicação de recursos públicos;

XIII – as ações de garantia da suficiência da água para necessidades humanas básicas, bem como para de sobrevivência econômica.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva do município de Potiretama-Ce:

I – implantação de programas de educação ambiental e conscientização para uma cultura de aproveitamento das águas pluviais e do uso sustentável dos recursos hídricos;

II – utilização das diretrizes desta Lei como condição para acesso a programas públicos de financiamento imobiliário, habitação popular e assentamentos humanos e apoio ao setor da construção civil;

III – estabelecimento de cooperação entre órgãos de Estado e entre entes da federação;

IV – utilização de formas de incentivos econômicos e não econômicos para captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva, inclusive fomentando o apoio técnico e de capacitação para construção de cisternas, reservatórios e/ou caixas coletoras para armazenamento da água em edificações residenciais individuais e condomínios, industriais, comerciais, rurais, de lazer e recreação;

V – convênios com instituições de pesquisa e universidade para desenvolver, aperfeiçoar e difundir técnicas e tecnologias de uso eficiente, purificação e armazenamento, em projetos de construção de engenharias e arquitetura;

VI – instituir programa de reutilização da água, captação e armazenamento próprio com utilização da água da chuva em prédios públicos, órgãos municipais e escolas públicas;

VII - instituir programa de captação, armazenamento e uso da água da chuva para uso da atividade do corpo de bombeiros;

VIII - realizar convênios com entidades da sociedade civil e organizações cooperativas para capacitação, formação, organização social, validação e socialização de conhecimentos e tecnologias de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva;

IX – estimular a captação, armazenamento e uso da água da chuva em atividades de setores econômico-produtivos que demandam grandes quantidades de água;



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

X – apoiar com os serviços de assistência técnica e extensão rural, crédito, pesquisa e outras ações dos órgãos municipais, as famílias do meio rural para a capacitação e acesso a projetos de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva, nas suas diversas modalidades;

XI – capacitar a população em geral de comunidades urbanas e rurais, gestores e servidores públicos, lideranças e técnicos para a gestão sustentável das águas.

Art. 6º Visando os objetivos desta Lei e utilizando suas diretrizes e instrumentos, o Poder Executivo poderá:

I - para os estabelecimentos localizados no meio rural e de acordo com as peculiaridades regionais, criar políticas especiais de apoio à construção e aquisição de outras formas de captação, armazenamento e distribuição de águas, como açudes, reservatórios, barragens, barragens subterrâneas e canais;

II - apoiar formas de reutilização da água oriunda do reaproveitamento de águas servidas, cinzas e ou residuais;

III - estabelecer outros instrumentos, critérios e condicionantes de sustentabilidade hídrica para a aplicação dos recursos públicos no financiamento de edificações residenciais, comerciais, industriais, rurais, de lazer e recreação;

IV – estipular prazo para os estabelecimentos industriais, comerciais, condomínios residenciais e outros empreendimentos de médio e grande porte implantarem captação e reservatórios de água da chuva, bem como de formas de tratamento, reaproveitamento e uso de águas servidas, cinzas e ou residuais;

VI – criar incentivos, compensações e outras formas de apoio aos grupos, comissões, associações e ou instituições que implantarem programas com ações na perspectiva de cumprir os objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo com o objetivo de apoiar a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no município de Potiretama garantirá a Comissão Municipal de Convivência pela Vida no Semiárido, instituída pelo Fórum Microrregional de Convivência pela Vida no Semiárido do Território do Vale do Jaguaribe, recursos para viabilização das reuniões bimestrais do fórum.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

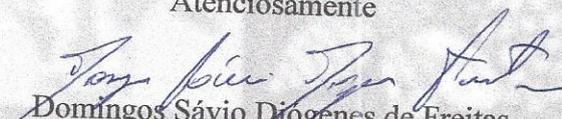
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Parágrafo único – Esses recursos dizem respeito ao custeio de deslocamento e alimentação dos membros da comissão e de participantes indicados por ela a disponibilização de infraestrutura para a realização das reuniões bimestrais do Fórum, quando essas acontecerem no município de Potiretama.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Potiretama-CE, em 11 de Junho de 2018.

Atenciosamente

  
Domingos Sávio Diógenes de Freitas  
Vereador

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	11 / 06 / 18
Em	1ª Votação